

CONCURSO PÚBLICO N.º 93/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA SISTEMAS DE DÉBITOS DIRETOS SEPA
- SINGLE EURO PAYMENTS AREA**

Índice

Clausula 1. ^a -	Objeto	3
Clausula 2. ^a -	Descrição do serviço	3
Clausula 3. ^a -	Controlo da execução contratual	4
Clausula 4. ^a -	Reconciliações bancárias	5
Clausula 5. ^a -	Condições da prestação do serviço	5
Clausula 6. ^a -	Contrato	6
Clausula 7. ^a -	Preço-Base	6
Clausula 8. ^a -	Produção de efeitos	6
Clausula 9. ^a -	Local da Prestação dos Serviços	7
Clausula 10. ^a -	Patentes, licenças e marcas registadas	7
Clausula 11. ^a -	Dever de sigilo	7
Clausula 12. ^a -	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais	8
Clausula 13. ^a -	Obrigações da entidade adjudicatária	9
Clausula 14. ^a -	Nomeação de Gestor	10
Clausula 15. ^a -	Preço Contratual	10
Clausula 16. ^a -	Condições de Pagamento	10
Clausula 17. ^a -	Deduções nos pagamentos	11
Clausula 18. ^a -	Penalidades Contratuais	11
Clausula 19. ^a -	Força Maior	11
Clausula 20. ^a -	Resolução do Contrato	12
Clausula 21. ^a -	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Clausula 22. ^a -	Foro Competente	13
Clausula 23. ^a -	Comunicações e Notificações	13
Clausula 24. ^a -	Contagem dos Prazos	13
Clausula 25. ^a -	Legislação Aplicável	13

Clausula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Banco de Apoio para sistemas de débitos diretos SEPA - *Single Euro Payments Area*, melhor definidos nas cláusulas seguintes.
2. O número de transações/débitos diretos constante no presente caderno de encargos é meramente indicativo, estimando-se, para um período de 24 meses, um volume na ordem dos 1.880.785, não vinculando a entidade adjudicante ao pagamento de transações/débitos diretos que não sejam efetivamente realizados.

Clausula 2.^a - Descrição do serviço

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço com respeito pelos regulamentos e manuais SEPA, bem como demais orientações e instruções emitidas pelo Banco de Portugal e demais legislação e regulamentação em vigor.
2. Para a concretização do objeto do contrato será disponibilizado à AT o acesso ao serviço de *Homebanking* de modo a garantir o acesso direto e permanente da conta bancária da AT junto do Adjudicatário.
3. Pelo serviço de cobrança de débitos diretos objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicatária obriga-se a cobrar, em representação da entidade adjudicante e de acordo com as instruções por esta transmitidas, através do Sistema de Débitos Diretos SEPA Core (SDD SEPA CORE), débitos diretos em euros em contas de devedores domiciliadas em instituições de crédito nacionais ou noutras instituições a operar no espaço SEPA que a este sistema tenham aderido.
4. Os mandatos para a cobrança de impostos ou autorizações de débito em conta (ADC) são efetuados pelo contribuinte/devedor através do Portal das Finanças.
5. A entidade adjudicante obtém do contribuinte as ADC's, mantendo-as à sua guarda no quadro das regras definidas pelo SEPA.
6. As Instruções de Débito Direto (IDD)s serão comunicadas pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária, através de ficheiros normalizados de débito direto, onde se identifica o documento único de cobrança (DUC).

7. A entidade adjudicatária obriga-se a cobrar os débitos diretos junto do banco do contribuinte devedor de acordo com os dados indicados pela entidade adjudicante nos ficheiros referidos no número anterior.
8. A entidade adjudicatária obriga-se a creditar a conta da entidade adjudicante pelo valor dos débitos diretos cobrados na data da liquidação interbancária e a transferir este valor para conta sediada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P.E (IGCP), no 2.º dia útil seguinte à data da liquidação interbancária.
9. As rejeições de débitos diretos junto do banco do contribuinte devedor devem ser comunicadas à entidade adjudicante.
10. A entidade adjudicante autoriza a entidade adjudicatária em situações de exercício do direito ao reembolso de débitos diretos autorizados, conferido ao contribuinte devedor, no prazo de 47 dias a contar da data de liquidação interbancária.
11. As operações efetuadas referentes ao número anterior devem ser previamente comunicadas à entidade adjudicante.
12. A entidade adjudicante autoriza a entidade adjudicatária a proceder a reembolsos de débitos diretos não autorizados, no âmbito do direito legal conferido ao contribuinte devedor e no prazo de 440 dias a contar da data de liquidação interbancária.
13. As operações efetuadas referentes ao número anterior devem ser previamente comunicadas à entidade adjudicante.
14. Caso lhe seja imputável a falha decorrente da cobrança de débitos diretos não autorizados, a entidade adjudicante suportará eventuais custos e encargos requeridos pelo banco do contribuinte devedor.
15. A entidade adjudicante pode solicitar à entidade adjudicatária a reversão de débitos diretos num prazo a definir pelas partes e não inferior a 4 dias, a contar da data de liquidação interbancária.
16. O canal a utilizar na troca de ficheiros entre a AT e a entidade bancária poderá ser uma VPN sobre internet ou circuito dedicado com utilização preferencial do protocolo SFTP.

Clausula 3.ª - Controlo da execução contratual

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
2. A entidade adjudicatária deverá enviar a informação do detalhe da cobrança diária, das devoluções, de reembolsos, de reversões e de devolução de reversões, bem como extratos da conta bancária em formato eletrónico.

3. Nos extratos referidos no número anterior, deve ser evidenciada a receita cobrada assegurando cada crédito com data-valor, sendo o custo associado à prestação do serviço objeto de faturação autónoma.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador dos serviços devem ser integralmente redigidos em português.
6. Até ao início da vigência do contrato a entidade adjudicatária indicará um interlocutor privilegiado a quem competirá toda a articulação com a entidade adjudicante, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Clausula 4.^a - Reconciliações bancárias

1. Com vista à reconciliação bancária automática, a entidade adjudicatária obriga-se a identificar os movimentos efetuados na conta bancária da entidade adjudicante de acordo com códigos, a definir nos termos da cláusula seguinte e que se evidencia a título de exemplo (___) SDD corresponde a (cod. imposto) cobrança.
2. Poderão ser definidos tantos códigos quantas as tipologias de movimentações de conta, como a reversão, a comissão, devoluções de débitos diretos etc.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar diariamente, através do canal de comunicação, utilizado para os restantes ficheiros, os movimentos e o saldo diário da conta, em formato texto ou outro a acordar.
4. A entidade adjudicatária disponibilizará à entidade adjudicante o acesso, através da internet, a consulta aos movimentos e extrato da conta bancária.

Clausula 5.^a - Condições da prestação do serviço

1. Após a outorga do contrato, as partes podem regular a execução contratual, em estrita observância com as regras da Tesouraria do Estado e desde que não contrariem o disposto no presente caderno de encargos, através de documento assinado por ambas, onde se definem as condições de prestação do serviço, a que aludem os artigos anteriores, bem como outras que se venham a revelar como convenientes, não podendo estas onerar, direta ou indiretamente a entidade adjudicante.
2. Naquele documento, parte integrante do contrato a celebrar, podem ser reguladas, entre outras, as responsabilidades e as comunicações entre as partes, a forma e canais de comunicação, prazos a cumprir para o envio das instruções de débito entre outros prazos, bem como outras matérias referentes à documentação e ficheiros necessários ou resultantes da execução contratual.

3. As condições reguladas ao abrigo da presente cláusula podem ser alteradas pelas partes, a qualquer momento, desde que cumprido o disposto na parte final do n.º 1.

Clausula 6.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Clausula 7.ª - Preço-Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 75 231,40 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos euros), a que acresce IVA à taxa legal, considerando a duração máxima do contrato o período de 24 meses, conforme cláusula seguinte, sendo o preço base unitário máximo por débito direto de 0,04 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 8.ª - Produção de efeitos

1. O contrato produz efeitos à data de 05/01/2025, ou na data da sua outorga se ocorrer posteriormente, mas nunca antes de esgotado o preço contratual do contrato n.º 24IN31300109, que se estima a 04/01/2025.
2. O contrato terá a duração de 12 meses, renovável até ao limite de uma renovação, caso não seja denunciado no prazo de 60 dias, cessando automaticamente se for atingido o montante do preço contratual.

Clausula 9.^a - Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto deste procedimento serão prestados nas instalações do adjudicatário e da entidade adjudicante sitas no distrito de Lisboa.

Clausula 10.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industriais relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por esta utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 11.^a - Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário /Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 12.^a - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante /Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 13.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as obrigações inerentes aos serviços de banco de apoio à arrecadação de receita via sistema de débitos direto SEPA.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 14.^a - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o _____, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos do número 6 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos, o Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e *e-mail* relativo ao interlocutor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

Clausula 15.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor unitário por cada débito direto efetivamente executado.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os outros custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As contas da entidade adjudicante não são objeto de qualquer crédito ou débito de juros, nem são passíveis da cobrança de quaisquer comissões. Situações irregulares, a ocorrerem, deverão ser de imediato regularizadas.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço unitário contratado.

Clausula 16.^a - Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. O valor da fatura resulta da aplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada pelo número de transações/ débitos diretos realizados no mês anterior.
3. As faturas a que se refere o n.º 2 deverão ser emitidas mensalmente, no início do mês seguinte, contendo de forma individualizada e por dia, o número de transações e os respetivos montantes.
4. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.

5. Em caso de discordância por parte da AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
7. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Clausula 17.ª - Deduções nos pagamentos

A entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas nos termos do caderno de encargos, no âmbito do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 18.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 19.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 20.^a - Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão pela entidade adjudicante, independentemente das sanções previstas na Lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
4. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante, caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçao da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços.

Clausula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Clausula 22.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 23.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 24.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 25.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.